

SALÁRIO-FAMÍLIA

P.: Quem tem direito ao salário-família?

R.: Servidor ou inativo, que tiver alimentário sob sua guarda ou sustento e que receba remuneração, subsídios ou proventos iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para a concessão desse benefício pelo R.G.P.S. (Regime Geral da Previdência Social).

P.: Quem é alimentário?

R.: É aquele que vive total ou parcialmente às expensas do servidor ou inativo, como os filhos ou equiparados, com idade até **14** anos. (Equiparado é o enteado e o menor sob tutela ou guarda do servidor ou inativo, que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação, com as condições devidamente comprovadas). Não existe limite de idade para alimentário portador de invalidez permanente, pericialmente comprovada.

P.: Qual o valor do salário-família?

R.: É o fixado pelo Regime Geral da Previdência Social.

O servidor terá direito ao salário-família, desde que faça a solicitação. O mesmo será devido a partir da data do nascimento/tutela ou guarda do alimentário, ou do início de exercício do servidor, se posterior ao fato. O direito ao recebimento pode retroagir até 5 anos.

Valores atualizados em Janeiro/2022

– para quem recebe: até R\$ 1.655,98 → R\$ 56,47

Valores atualizados em Janeiro/2023

– para quem recebe: até R\$ 1.754,18 → R\$ 59,82

Valores atualizados em Janeiro/2024

– para quem recebe: até R\$ 1.819,26 → R\$ 62,04

Valores atualizados em Janeiro/2025

– para quem recebe: até R\$ 1.906,04 → R\$ 65,00

LEGISLAÇÃO

EC Nº 20, DE 15/12/1998;
LEI Nº 13.830, DE 21/05/2004.